



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Barreirinhas	3
Prefeitura Municipal de Presidente Médici	4
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	4
Prefeitura Municipal de Tuntum	5

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
Presidente	Gilliano Fred Nascimento Cutrim	São José De Ribamar
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

Prefeitura Municipal de Barreirinhas

RESOLUÇÃO Nº 002 - CONCIIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRERINHAS-MA.

CONCIIDADE-BARREIRINHAS.

RESOLUÇÃO N. 02/2016.

Aprova o Edital de Sorteio nº 01/2016 que trata da Demanda Complementar do Programa Minha Casa Minha Vida.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARREIRINHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 707 de 09 de abril de 2014, e por seu Regimento Interno,

Considerando as previsões contidas na Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades e o Decreto Municipal nº 81 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de selecionar famílias para complementação de demanda do Programa Minha Casa Minha Vida, do Residencial Mundico Cosme I e Residencial Mundico Cosme II, ambos no bairro Bom Futuro, nesta cidade de Barreirinhas;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Edital de Sorteio nº 01/2016 que regula a Demanda Complementar do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreirinhas-MA, 12 de abril de 2016.

Sandra Maria Torres da Costa.

Presidenta do Conselho Municipal da Cidade de Barreirinhas.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRERINHAS-MA.

CONCIIDADE-BARREIRINHAS.

RESOLUÇÃO N. 02/2016.

Aprova o Edital de Sorteio nº 01/2016 que trata da Demanda Complementar do Programa Minha Casa Minha Vida.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARREIRINHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 707 de 09 de abril de 2014, e por seu Regimento Interno,

Considerando as previsões contidas na Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades e o Decreto Municipal nº 81 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de selecionar famílias para complementação de demanda do Programa Minha Casa Minha Vida, do Residencial Mundico Cosme I e Residencial Mundico Cosme II, ambos no bairro Bom Futuro, nesta cidade de Barreirinhas;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Edital de Sorteio nº 01/2016 que regula a Demanda Complementar do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreirinhas-MA, 12 de abril de 2016.

Sandra Maria Torres da Costa.

Presidenta do Conselho Municipal da Cidade de Barreirinhas.

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DE BARREIRINHAS (MA), localizada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro, Barreirinhas (MA), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016, no dia 05.05.2016, às 10 horas**, objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reformas de escolas no município de Barreirinhas (MA), conforme Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos, anexo I deste Edital. O edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Central de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h. No primeiro caso, mediante o recolhimento do valor de R\$20,00 (vinte reais), através de DAM, exclusivamente para ressarcimento do custo de reprodução do edital. Barreirinhas (MA), 18 de abril de 2016 José de Ribamar Launé Campelo Membro Relator CCL

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 013/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016 - A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DE BARREIRINHAS (MA), localizada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro, Barreirinhas (MA), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2016, no dia 03.05.2016, às 10 horas**, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material esportivo, de interesse da Secretaria Municipal Esporte e Juventude - SEMEJ, tudo de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. O edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Central de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h. No primeiro caso, mediante o recolhimento do valor de R\$20,00 (vinte reais), através de DAM, exclusivamente para ressarcimento do custo de reprodução do edital. Barreirinhas (MA), 18 de abril de 2016 José de Ribamar Launé Campelo Pregoeiro CCL

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP 014/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 014/2016 - A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DE BARREIRINHAS (MA), localizada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro, Barreirinhas (MA), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 014/2016, no dia 04.05.2016, às 10 horas**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E

INSTALAÇÃO DE JANELAS DE VIDRO E FORRO PVC PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARREIRINHAS (MA), MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.. O edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Central de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h. No primeiro caso, mediante o recolhimento do valor de R\$20,00 (vinte reais), através de DAM, exclusivamente para ressarcimento do custo de reprodução do edital. Barreirinhas (MA), 18 de abril de 2016 José de Ribamar Launé Campelo Pregoeiro CCL

Autor da Publicação: JOSE DE RIBAMAR LAUNE CAMPELO

Prefeitura Municipal de Presidente Médici

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2016

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2016; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de expediente e didático de interesse de diversas Secretarias do Município de Presidente Médici - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.994.006,13 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil seis reais e treze centavos). PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, através das Secretarias: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e as empresas: MARIA DE N FREIRES ALVES - ME: Valor Registrado para a empresa é de R\$ 997.972,40 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) e D. C. PEREIRA - ME: Valor Registrado para a empresa é de R\$ 996.033,73 (novecentos e noventa e seis mil, trinta e três reais e setenta e três centavos). Pregão Presencial n° 016/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei n° 10.520/2002 regulamentado pelo Decreto Municipal n° 017/2015, e Decreto Municipal n° 016/2015. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2016. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Neodir Paulo Fossatti - Secretário Municipal de Administração, Sra. Silvia Regina de Oliveira Lemos - Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Francisco Matos Damaceno - Secretário Municipal de Educação e Sra. Laurineth Araújo Henrique - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante e as Sras. Cristian Jaqueline Alves Magalhães de Araújo e Djane Campos Pereira, detentora dos Preços Registrados. Presidente Médici - MA, 14 de abril de 2016.

Autor da Publicação: Eliene de Sousa Magalhães

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - N° 008/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - N° 008/2016. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 008/2016, que teve como objeto: Contratação de empresa para realizar ações com famílias beneficiárias da Assistência

Social e os trabalhadores do SUAS, assegurando a resolutividade e o atendimento das necessidades nos projetos, garantindo assim o compromisso com a construção do protagonismo familiar de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: META EVENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 18.110.902/0001-46, localizada na Rua Pernambuco, N° 421, Juçara - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 141.135,00 (cento e quarenta e hum mil e cento e trinta e cinco reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item.

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 14 de Abril de 2016. Fernando Oliveira Carneiro. **Pregoeiro.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - N° 006/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - N° 006/2016. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 006/2016, que teve como objeto: Registro de Preços para Prestação de serviços de Manutenção de Impressoras e Recarga de Cartuchos, para atender as necessidades de diversas Secretarias desta Municipalidade. Saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: CASA DOS CARTUCHOS & INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.835.842/0001-05, com sede na Av. Bernardo Sayão, N° 1270, Nova Imperatriz - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 128.502,50 (cento e vinte e oito mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 14 de Abril de 2016. Fernando Oliveira Carneiro. **Pregoeiro.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - N° 005/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - N° 005/2016. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 005/2016, que teve como objeto: O Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados à composição da merenda Escolar, nas Escolas e creches da Rede municipal de Ensino, tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana do Município de Ribamar Fiquene - MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: BATISTA E COELHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.321.315/0001-80, localizada na Rua Seis de Dezembro, N° 08 A, Novo Horizonte - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 426.387,57 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo

encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 14 de Abril de 2016. Fernando Oliveira Carneiro. **Pregoeiro.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CARneiro

Prefeitura Municipal de Tuntum

LEI Nº 874 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua GALDENCIO PEREIRA DA SILVA (SR. GALDÊNCIO), para a rua que fica na Piçarreira, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de Maio de 2016 às 08:00 (oito) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa para Recuperação de Estradas Vicinais: Trecho I - Sede do Município até o Centro dos Teixeiras; Trecho II - Da Bifurcação até o Povoado Capim no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de

R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 18 de abril de 2016. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº. 872 DE 14 ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Tuntum CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA, aprovou a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de implementar maior agilidade e eficiência aos serviços municipais de saúde;

Considerando que a antiga estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde não contemplava as atuais modificações introduzidas pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando, por fim, a imperiosa adequação dos órgãos de saúde aos princípios constitucionais, em especial, ao capítulo que se trata do direito à vida e à saúde:

Art. 1º: Fica modificada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Saúde de Tuntum, com a seguinte estrutura organizacional, de acordo com o Art. 3º deste projeto de lei.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Competência

Art. 2º: A Secretaria Municipal de Saúde é órgão da administração direta, compreendendo as seguintes áreas de competência:

I - Política municipal de saúde;

II - Coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS, a nível municipal;

III - Saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

IV - Informações de saúde;

V - Ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário;

VI - Vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º: A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos de assistência direta:

A- Assessoria Técnica e Planejamento

B - Fundo Municipal de Saúde

1. Órgãos específicos:

A – Superintendência de Saúde para Atenção Básica

1. Coordenação de Saúde da Mulher e do Homem
2. Coordenação de Hipertensão e Diabetes
3. Coordenação do Núcleo de Apoio à ESF – NASF
4. Coordenação de Saúde Bucal – PSB
5. Coordenação do Programa Saúde na Escola
6. Direção das Unidades Básicas de Saúde

B – Superintendência de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação

1. Coordenação de Processamentos de Dados
2. Coordenação de Auditoria e Avaliação
3. Coordenação de Controle e Regulação
4. Ouvidoria
5. Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio – TFD
6. Departamento de Compras, Almoxxarifado e Patrimônio

C – Superintendência de Ações de Serviços de Saúde

1. – Departamento de Assistência à Saúde:

1. Hospital das Clínicas
2. SAMU
3. Centro Ambulatorial Frei Dionísio Guerra

1. – Departamento de Assistência Farmacêutica:
2. – Departamento de Atenção Especializada:

1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I
2. Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

D – Superintendência de Administração:

1. Departamento de Transporte
2. Coordenação de Recursos Humanos

E – Superintendência de Vigilância em Saúde

1. Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

1. Coordenação de Imunização
2. Coordenação de Tuberculose e Hanseníase
3. Coordenação de Saúde Ambiental

1. Departamento de Vigilância Sanitária

1. Centro de Controle de Zoonoses

1. Órgãos Colegiados:

A – Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO III**Das Competências dos Órgãos de Assistência Direta**

Art. 4º: Compete à Assessoria Técnica e Planejamento:

1. Controlar e avaliar os sistemas de saúde que estruturam a rede de saúde do município;
2. Assistir o secretário na supervisão e coordenação das atividades integrantes da estrutura da secretaria e das entidades a ela vinculadas;
3. Planejar, elaborar, coordenar e avaliar projetos e pesquisas ligados à Política Nacional de Saúde, com instituições públicas,

privadas, filantrópicas e ONG'S;

4. Estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;
5. Coordenar e apoiar atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativas às atividades finalísticas do SUS;
6. Acompanhar e apoiar diretrizes do sistema municipal de informações em saúde, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;
7. Promover articulação dos diversos setores da Secretaria de Saúde, informando e orientando quanto ao cumprimento das normas estabelecidas

Art. 5º: Ao Fundo Municipal de Saúde compete:

Parágrafo Único: As competências do Fundo Municipal de Saúde estão definidas pela Lei Municipal nº 775 de 20 de maio de 2011.

Seção II**Das Competências dos Órgãos Específicos**

Art. 6º: À Superintendência da Atenção Básica compete:

1. Normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações da atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;
2. Ampliar suas fronteiras de atuação, visando a maior resolubilidade da atenção, tendo a Saúde da Família como estratégia principal para a consecução das metas estabelecidas na política de saúde;
3. Normatizar, promover e desenvolver mecanismo de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde.
4. Prestar assessoramento ao secretário no que diz respeito à sua área de abrangência;
5. Programa, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de saúde da média e alta complexidade, bem como desenvolvimento de programas específicos de promoção e recuperação da saúde;
6. Observar os princípios e diretrizes do SUS, na condução da política e das ações de assistência à saúde;
7. Promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;
8. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos referentes à construção, ampliação e/ou reforma de serviços de saúde;
9. Cooperar tecnicamente e avaliar as necessidades de suporte tecnológico para as unidades sob gestão municipal;
10. Atuar em parceria com outras coordenações na cooperação técnica para implantação de programas estratégicos municipais;
11. Executar outras atividades correlatas quando designadas pelo secretário.

Art. 7º: À Superintendência de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação:

1. Cumprir a política de regulação já determinada;
2. Acompanhar, contratar e avaliar a prestação de serviços assistenciais de saúde em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
3. Implementar a utilização de instrumentos de coleta de dados e informações;
4. Aplicar instrumentos de controle e avaliação dos serviços de assistência à saúde;

5. Estabelecer normas e definir critérios para sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação;
6. Definir, manter e atualizar o cadastro de estabelecimentos da saúde;
7. Verificar a adequação à resolubilidade e qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população;
8. Promover o desenvolvimento, a interação e integração das ações e procedimentos de auditoria a nível municipal;
9. Promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades com vistas a integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria;
10. Emitir parecer conclusivo e relatórios para instruir processos de ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde de valores apurados nas ações de auditoria e informar o secretário sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria;
11. Orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente a ações de auditoria realizadas pela equipe;
12. Apoiar as ações de monitoramento e avaliação da gestão do SUS;
13. Implantar a Política de Ouvidoria do SUS;
14. Realizar sindicância relativa às denúncias com prestadores de serviço em unidades públicas e em unidades conveniadas;
15. Implantar a Central de Regulação com as seguintes competências: Emissão do Cartão do SUS, Tratamento Fora do Domicílio, Internação Hospitalar e Exames Prioritários.

Art. 8º: A Superintendência de Ações de Serviços de Saúde compete:

1. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades assistenciais da rede;
2. Estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle e avaliação da assistência à saúde.
1. Criar instrumentos técnicos e legais para a implantação de modelo de gestão da rede assistencial;
2. Coordenar e acompanhar as ações e serviços de saúde das unidades hospitalares, urgência, emergência e ambulatoriais próprias;
3. Promover o desenvolvimento de estratégia que permita organização da atenção à saúde com ênfase na atenção especializada, visando favorecer o acesso à equidade e integralidade das ações e serviços prestados;
4. Desenvolver mecanismo de controle e avaliação programática e estratégica.

Art. 9º: À Superintendência de Vigilância em Saúde compete:

1. Articular intra e intersetorialmente com vistas ao cumprimento de suas responsabilidades, especialmente no tocante à promoção e à proteção à saúde, dando cumprimento, inclusive, às normas e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.
2. Propor normas relativas a ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis, notificações de doenças transmissíveis, investigação epidemiológica, vigilância epidemiológica nos postos de entrada do território municipal;
3. Adotar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco e das doenças ou agravos pertinentes ao seu campo de atuação;
4. Coordenar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar e suplementar, em caráter excepcional, quando for superada a capacidade de execução das unidades;
5. Normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informação sobre doenças de notificação

- compulsória e doenças sob monitoramento;
6. Analisar, monitorar e orientar a execução das ações de prevenção e controle de doenças que integrem a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;
7. Monitorar o acompanhamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;
8. Executar o sistema básico de vacinas de caráter obrigatório;
9. Coordenar a investigação de surtos e epidemias em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, bem como de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;
10. Supervisionar a utilização de imunobiológicos;
11. Participar da avaliação e supervisionar a execução das ações da Vigilância Sanitária;
12. Alimentar o banco de dados do sistema;
13. Analisar e divulgar análise de informações geradas pelo sistema.
1. Coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas ao cumprimento das normas emanadas para Vigilância Sanitária e Ambiental;

Seção III

Dos Colegiados

Art. 10º: Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

Parágrafo Único: As competências do Conselho Municipal de Saúde estão definidas na Lei nº 776 de 20 de maio de 2011.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 11º: Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

1. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das superintendências. Bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regimento interno;
2. Exercer atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida à subdelegação a autoridade diretamente subordinada;
3. Coordenar, consolidar e submeter ao Prefeito Municipal o Orçamento Anual, plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Plano Diretor de Regionalização, Plano Diretor de Investimento, etc.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12º: O organograma de cargos e funções gratificadas criados por esta lei está especificado no Anexo I.

Art. 13º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos decorrentes de anulações parciais e totais de saldos remanescentes para atender as despesas decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 15º: MANDO, por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a

façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 881 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua CALDIAN GOMES COSTA SILVA, para a rua da Piçarreira, no Bairro Vila Bento, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 880 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua VALDEBERTO FERREIRA ALVES, para a rua 3, localizada no Bairro Vila Bento, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 879 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua VERAILDE GOMES (Professora Verailde), para a rua próxima ao Club Real Espaço Show no Bairro Vila Bento, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 878 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA**

CARVALHO CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua MANOEL MOREIRA LIMA (Manoel Moreira), para a rua próxima a da Piçarreira no Bairro Vila Bento, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 877 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua FRANCISCO DA CONCEIÇÃO (Chagas), para a segunda rua do Bairro Vila Bento, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 876 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua JOÃO MARINHO DE SOUSA (Rozeiro), para a rua próxima ao Campo de Futebol do Bairro Vila Bento, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 873 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua JERMINO ANDRADE CARNEIRO (GÊ) para a rua que fica acima do Residencial Cleones Cunha, a vista do Alto da Colina, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

LEI Nº 875 DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o nome de Rua JOSÉ ILO PEREIRA DA COSTA (JOSÉ ILO), para a primeira rua localizada no Bairro Vila Bento, Município de Tuntum/MA.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização da referida rua, fazendo as devidas comunicações às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e serviços postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezesseis.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Apr 19 04:00:15 BRT 2016
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)